



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00189

UG	260130 - COORD. DE FISCALIZACAO E BIODIVERSIDADE		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	04OUT2024		

CNPJ/CPF/UG	10651441000107 - GRAFICA CS EIRELI				
Credor	GRAFICA CS EIRELI				
Endereço	RUA ALBERTO PETERS, 537				
Cidade	PRESIDENTE PRUDENTE	UF	SP	CEP	19060-310

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	26001	18541261865350000	275920008	33903983	260010	000.000.0100	260145

No Processo	20240987326	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI FEDERAL 14133/21		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00106	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
10	6.400,00

Sequência	001	Item	00007740-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000001000,000	Valor Unitário	6,40	Preço Total	6.400,00

Descrição	
SERVICO DE PRODUCAO E IMPRESSAO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CARTILHA	



# Governo do Estado de São Paulo

<b>Total ou Valor a Transportar R\$</b>	6.400,00
<b>Local de Entrega</b>	AV.PROFESSOR FREDERICO HERMNANN JR,345
<b>Data de Entrega</b>	04OUT2024

---

RAFAEL FRIGERIO  
21981724885

**Ordenador da Despesa**

<b>Responsavel pela emissão</b>	THIENI MARIKO NAKAMURA DA SILV - 260001
---------------------------------	---

Logo, permanece a Contratada multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois, atrasou na entrega do material, e com isso, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

Diante disso, opina-se, respeitosamente, pela aplicação da penalidade de multa de acordo com a Intimação enviada e recebida via Correios através de A.R.

#### DECISÃO DE RECURSO

Empresa: VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Proc Adm – 143.00017558/2024-30 – Processo HCFMB nº 13461/2023 – NE 05064/2024 – Protocolo 2964

De início, é necessário informar que a empresa mencionada acima recebeu intimação anterior para apresentação de defesa prévia, a qual sequer se manifestou neste sentido, sendo certo que a administrativo lhe enviou nova comunicação acerca da efetivação da multa, com o intuito de lhe conceder o direito constitucional de recurso, porém, apesar disso, não apresentou qualquer manifestação neste sentido, quedando-se inerte (cf.).

Destá forma, conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., bem como, porque não apresentou recurso administrativo, quedando-se inerte, de modo que se operou a preclusão, de sua parte, na esfera administrativa.

Portanto, a multa é devida em todos os seus termos, de modo que a empresa deverá pagá-la para a administrativa, sob pena de inscrição junto ao CADIN.

#### DECISÃO DE RECURSO

Empresa: SURGICALMEDI - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.

Proc Adm – 143.00017901/2024-46 – Processo HCFMB nº 00806/2023 – NE 05145/2024 – Protocolo 3010

De início, é necessário informar que a empresa mencionada acima recebeu intimação anterior para apresentação de defesa prévia, a qual sequer se manifestou neste sentido, sendo certo que a administrativo lhe enviou nova comunicação acerca da efetivação da multa, com o intuito de lhe conceder o direito constitucional de recurso, porém, apesar disso, não apresentou qualquer manifestação neste sentido, quedando-se inerte (cf.).

Destá forma, conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., bem como, porque não apresentou recurso administrativo, quedando-se inerte, de modo que se operou a preclusão, de sua parte, na esfera administrativa.

Portanto, a multa é devida em todos os seus termos, de modo que a empresa deverá pagá-la para a administrativa, sob pena de inscrição junto ao CADIN.

#### DECISÃO DE RECURSO – ACEITE DE MULTA

Empresa: PORTAL LTDA.

Proc Adm – 143.00018777/2024-36 – Processo HCFMB nº 03500/2023 – NE 05692/2024 – Protocolo 3107

Após análise do documento encaminhado pela empresa PORTAL LTDA, a mesma informa que – que concorda com a cobrança da mesma, perfazendo o valor de R\$ 60,20 correspondente a 07 dias de atraso, sendo assim, concorda com a mesma e informa que abre mão do seu direito de defesa prévia e recurso.

Conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre multas e penalidades administrativas no âmbito da Autarquia, não há como afastar da conclusão de que houve atraso no cumprimento da obrigação pactuada, caracterizado pelo atraso na entrega do produto, causando prejuízos a Instituição.

Como é sabido o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório, na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica estipulada sanção de multa de R\$ 60,20 devido a 07 dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

## MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

##### Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade

**EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Modalidade: Dispensa de licitação com disputa de lances –

Aviso de contratação direta 90002/2024/CFB

Processo: 020.00018033/2024-17

Nota de Empenho: 2024NE00189

Data do Empenho: 04/10/2024

Parecer Referencial: CJ/SEMIL Nº 148/2024

Data do Parecer: 21/03/2024

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística /Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade

Contratado: Gráfica CS Eireli

CNPJ: 10.651.441/0001-07

Objeto: Serviço de impressão de publicação sobre os resultados do Projeto FEHIDRO “Monitoramento de Impactos de sistemas agroflorestais no Estado de São Paulo para Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos e da Biodiversidade.

Prazo de Entrega: 45 dias a contar do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho

Valor: R\$ 6.400,00

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903983, UGE 260130, PTRES 260145, Programa de Trabalho: 18541261865350000 – Fonte 275920008

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

##### Divisão Regional de Campinas

##### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO - 2024NE00141

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - 26051

EVENTO - 400051

RECURSO: 150140001

UNIDADE: 262201

SIAFEM: 20241081195

Programa de Trabalho: 26122263065370000

CNPJ: 03.823.574/0001-58

EXTINGRILLO MAN. E COM. /INCÊNDIO LTDA.

### UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

#### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### CAMPUS DE ARARAQUARA

##### Instituto de Química

##### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Dispensa de Licitação com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratante: Instituto de Química da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Campus de Araraquara, CNPJ: 48.031.918/0027-63

Contratada: 56.634.302 WELLEN LETICIA FERREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 56.634.302/0001-76

Objeto: Tela de projeção retrátil

Nota de Empenho nº 0909/0719

Valor: R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais)

Vigência: 21/10/2024 a 20/11/2024

Data: 21/10/2024

Classificação Funcional Programática: 12.364.4807.5304

Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.52.34

Parecer Referencial nº 02/2024-AJ, emitido em 06/02/2024

pela Assessoria Jurídica da UNESP.

Processo nº 395/2024-IQ/AR

**PROCESSO AR/IQ Nº - 423/2024**

DISPENSA COM DISPUTA Nº 90020/2024-IQ/Car

OBJETO - AQUISIÇÃO DE CANECAS PLÁSTICAS COM LOGO-

MARCA

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA VICE-DIRETORA NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA

No uso de minhas atribuições legais conferidas e nos termos dos Incisos V e VII do Artigo 9º da Portaria UNESP nº 136/2023, no tocante à Dispensa Eletrônica com Disputa nº 90020/2024-AR/IQ, Processo AR/IQ nº 423/2024, ADJUDICO o item 01 à empresa D B S ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.235.293/0001-38, cujo objeto do certame é a aquisição de canecas plásticas com logomarca, no valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), declarando a empresa supracitada como vencedora desta Dispensa com Disputa para o item 01, conforme Relatório da Dispensa realizada em 17 de outubro de 2024 e encerrada no dia 21 de outubro de 2024 e por fim, HOMOLOGO o referido certame.

Araraquara, 21 de outubro de 2024

ProfªDrª Denise Bevilacqua

Vice-Diretora no Exercício da Diretoria do Instituto de Química - UNESP

Autoridade Competente

#### CAMPUS DE ASSIS

##### Faculdade de Ciências e Letras de Assis

##### Divisão Técnica Administrativa

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 589/2024-Cas

OBJETO: MANUTENÇÃO DE TRATOR (GIRO ZERO) CORTADOR DE GRAMA HUSQVÁRNA PZ 60 - PATRIMÔNIO N 28.874

CONTRATANTE: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp – Campus de Assis

CONTRATADA: DOUGLAS CERVANTE MORETI 37288109836

CNPJ: 38.230.387/0001-45

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais)

DATA DA NOTA DE EMPENHO: 13/08/202024

#### CAMPUS DE BAURU

##### Faculdade de Engenharia

##### Divisão Técnica Administrativa

##### CÂMPUS DE BAURU

##### Faculdade de Engenharia

Despacho do Diretor da Faculdade de Engenharia de Bauru – UNESP, de 21/10/2024:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II

Dispensa nº 76/2024 - FEB, Processo nº 728/2024 – FEB

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Engenharia de Bauru, inscrita sob o CNPJ nº 48.031.918/0030-69

Contratada: FRANCISMEIRE PINHA BARTOLOMEU, inscrita sob o CNPJ nº 35.882.627/0001-06

Objeto: Aquisição de chapas de aço e acrílica

Valor Total: R\$1.829,00 (mil, oitocentos e vinte e nove reais)

Bauru, 21 de outubro de 2024.

José Alfredo Covolan Ulson

Diretor da Unidade

Faculdade de Engenharia de Bauru

#### CAMPUS DE BOTUCATU

##### Administração Geral

##### RESUMO DE TERMO ADITIVO

Resumo do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2021-AG

Pregão Eletrônico nº 08/2020-IB

Processo nº 236/2020-AG

Contratante: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UNESP - CAMPUS DE BOTUCATU.

Contratada: LELLO PRINT BRASIL COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 00.382.254/0001-11

Objeto: Estabelecer a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supracitado, pelo período de 15 (quinze) meses, referente a prestação de Serviços de Impressão Corporativa por meio de outsourcing, e ainda, reajustar o valor contratual, bem como, Ratificar demais Cláusulas e Condições avençadas.

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 15 (quinze) meses, sendo de 02/05/2022 a 01/08/2023, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21/6/1993 e alterações.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 94.066,55 (noventa e quatro mil, sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

O valor inicial atualizado do Contrato é de R\$ 94.066,55 (noventa e quatro mil, sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

O valor acumulado do Contrato passa a ser de R\$ 177.685,85 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Recursos Orçamentários: crédito orçamentário do Tesouro do Estado, de classificação funcional programática 12.122.1043.6351 e categoria econômica 3.3.90.39.15 (locação de máquina reprográficas sem mão de obra).

Parecer Jurídico Referencial nº 01/2019-AJ/REITORIA de 24.10.2019

Data da Assinatura: 25/04/2022.

Partes que assinaram o contrato: Prof. Dr. Luiz Fernando Rolim de Almeida (CONTRATANTE) e Juliana Fernandes (CONTRATADA).

Extrato não publicado em época oportuna.

##### RESUMO DE TERMO ADITIVO

Resumo do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2021-AG

Pregão Eletrônico nº 08/2020-IB

Processo nº 236/2020-AG

Contratante: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UNESP - CAMPUS DE BOTUCATU.

Contratada: LELLO PRINT BRASIL COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 00.382.254/0001-11

Objeto: Estabelecer a alteração da quantidade do objeto contratado com acréscimo de 01 (um) equipamento multifuncional policromático A4, conforme cláusula décima segunda c/c o artigo 65 da Lei 8.666/93, bem como, ratificar demais Cláusulas e Condições avençadas.

Da alteração: Ficam alterados os serviços com o acréscimo de R\$ 223,35 (duzentos e vinte três reais e trinta e cinco centavos) no valor mensal estimado, que passará a ser de R\$ 6.215,86 (seis mil, duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), representando acréscimo de +3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, ficando dentro dos percentuais estabelecidos para acréscimos e supressões no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações, cujo limite é de 25%.

O valor inicial atualizado do Contrato permanece em R\$ 94.066,55 (noventa e quatro mil, sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Em razão de alteração da quantidade do objeto contratual, o valor acumulado do Contrato passa a ser de R\$ 177.938,01 (cento e setenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e um centavo).

Recursos Orçamentários: crédito orçamentário do Tesouro do Estado, de classificação funcional programática 12.122.1043.6351 e categoria econômica 3.3.90.39.15 (locação de máquina reprográficas sem mão de obra).

Parecer Jurídico nº 036/2023-AJ/DISTRITAL de 23.05.2023

Data da Assinatura: 05/06/2023

Partes que assinaram o contrato: Prof. Dr. Luiz Fernando Rolim de Almeida (CONTRATANTE) e Juliana Fernandes (CONTRATADA).

Extrato não publicado em época oportuna.

##### RESUMO DE TERMO ADITIVO

Resumo do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2021-AG

Pregão Eletrônico nº 08/2020-IB

Processo nº 236/2020-AG

Contratante: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UNESP - CAMPUS DE BOTUCATU.

Contratada: LELLO PRINT BRASIL COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 00.382.254/0001-11

Objeto: Estabelecer a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supracitado, pelo período de 15 (quinze) meses, referente a prestação de Serviços de Impressão Corporativa por meio de outsourcing, e ainda, reajustar o valor contratual, bem como, Ratificar demais Cláusulas e Condições avençadas;

Da vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 15 (quinze) meses, sendo de 02/08/2023 a 01/11/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21/6/1993 e alterações;

Do valor do contrato: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato supracitado pelo preço mensal de R\$ 6.839,77 (seis mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), perfazendo em 15 meses um total de R\$ 102.596,55 (cento e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

Valor do Termo Aditivo: R\$ 108.006,56 (cento e oito mil, seis reais e cinquenta e seis centavos);

O valor inicial atualizado do Contrato é de R\$ 108.835,21 (cento e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos);

O valor acumulado do Contrato passa a ser de R\$ 286.139,11 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e onze centavos);

Recursos Orçamentários: crédito orçamentário do Tesouro do Estado, de classificação funcional programática 12.122.1043.6351 e categoria econômica 3.3.90.39.15 (locação de máquina reprográficas sem mão de obra).

Parecer Jurídico Referencial nº 01/2019-AJ/REITORIA de 24.10.2019

Data da Assinatura: 25/07/2023

Partes que assinaram o contrato: Prof. Dr. Luiz Fernando Rolim de Almeida (CONTRATANTE) e Juliana Fernandes (CONTRATADA).

Extrato não publicado em época oportuna.

##### Faculdade de Medicina

**Despacho de Homologação referente à Dispensa de Licitação, forma eletrônica, em 21 de outubro de 2024.**

Processo nº 1817/2024, dispensa nº90043/2024 de 17 de outubro de 2024.